

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

PROCURADORIA JURÍDICA

Fis N° 03

Prog N° CA 059/26

Barueri, 04 de fevereiro de 2026

## PARECER JURÍDICO

003/2026



De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
Comissão de Educação.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 002/2026.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 3,165, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DENOMINA A ESCOLA MATERNAL VOTUPOCA".**

### Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito que pretende alterar dispositivos da Lei n° 3.165, de 17 de setembro de 2025; que denomina a Escola Maternal do Votupoca.

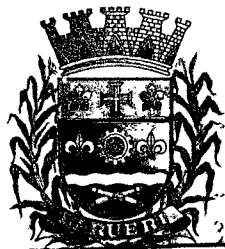
Tal alteração amplia o escopo pedagógico da unidade e, conseqüentemente, muda a respectiva denominação que passa a constar da seguinte forma:

**ESCOLA MUNICIPAL MATERNAL E ENSINO INFANTIL "LUIZ ANTONIO DE LIMA".**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

18-FEV-2026 13:49 000216 2/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fis N° 04  
Proc N° 051/26  
**P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A**

O que se depreende da presente propositura é que a intenção do autor é apenas alterar a destinação do órgão, que deixa de ser somente uma escola de educação infantil, passando a constituir unidade de atende também como maternal, sem, contudo, alterar a homenagem proveniente da denominação primitiva, instituída pela lei nº 3.165, de 17 de setembro de 2025.

A par disso, tratando-se apenas de adequação de caráter administrativo, relativa aos objetivos e amplitude do órgão, de natureza operacional, próprio da gestão municipal, não há qualquer óbice nem dispositivo especial a ser observado, bastando a utilização do mesmo processo legislativo utilizado para a criação da lei alteranda.

## Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Educação (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Fis N°	05
Proc N°	051/26

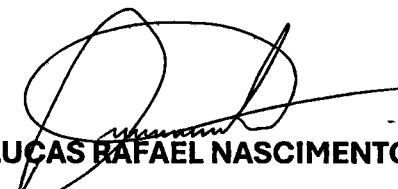
## P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB**  
(artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

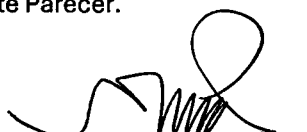
Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA SILVA**

Assessor da Secretaria Diretoria-geral

